

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

Orgao	Funcao	Despesa Fixada	Total
01	CAMARA MUNICIPAL		
	01 Legislativa	550.393,38	
	28 Encargos Especiais	1.000,00	551.393,38
02	GABINETE DO PREFEITO		
	04 Administracao	380.730,00	
	06 Seguranca Publica	46.000,00	426.730,00
03	SECRETARIA DE GOVERNO		
	04 Administracao	374.702,00	374.702,00
04	SECRETARIA DE FAZENDA		
	04 Administracao	560.000,00	
	28 Encargos Especiais	180.000,00	740.000,00
05	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URB		
	04 Administracao	1.871.737,47	
	15 Urbanismo	514.916,00	
	16 Habitacao	40.000,00	
	26 Transporte	155.500,00	2.582.153,47
06	SECRET.AGRIC.,MEIO AMBIENT.INDUST. COMER		
	04 Administracao	383.000,00	
	17 Saneamento	19.800,00	
	18 Gestao Ambiental	20.000,00	
	20 Agricultura	170.566,85	
	23 Comercio e Servicos	98.000,00	691.366,85
07	SECRET.EDUCACAO, TURISMO,CULTURA E DESP		
	04 Administracao	350.975,00	
	12 Educacao	2.201.569,54	
	13 Cultura	41.800,00	
	23 Comercio e Servicos	82.250,00	
	27 Desporto e Lazer	2.000,00	
	28 Encargos Especiais	41.800,00	2.720.394,54
08	SECRET.SAUDE E ASSIST. SOCIAL		
	08 Assistencia Social	196.256,62	
	10 Saude	2.054.562,14	2.250.818,76
09	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	99 Reserva de Contingencia	462.441,00	462.441,00

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

----- Resumo -----

Funcao	Despesa Fixada
01 Legislativa	550.393,38
04 Administracao	3.921.144,47
06 Seguranca Publica	46.000,00
08 Assistencia Social	196.256,62
10 Saude	2.054.562,14
12 Educacao	2.201.569,54
13 Cultura	41.800,00
15 Urbanismo	514.916,00
16 Habitacao	40.000,00
17 Saneamento	19.800,00
18 Gestao Ambiental	20.000,00
20 Agricultura	170.566,85
23 Comercio e Servicos	180.250,00
26 Transporte	155.500,00
27 Desporto e Lazer	2.000,00
28 Encargos Especiais	222.800,00
99 Reserva de Contingencia	462.441,00
Total Geral	10.800.000,00

Por Fontes		Por Funcoes de Governo	
Receitas Correntes			
RECEITA TRIBUTARIA	609.100,00	Legislativa	550.393,38
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	68.000,00	Administracao	3.921.144,47
RECEITA PATRIMONIAL	32.800,00	Seguranca Publica	46.000,00
RECEITA DE SERVICOS	0,00	Assistencia Social	196.256,62
TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.668.566,01	Saude	2.054.562,14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	421.513,99	Educacao	2.201.569,54
Total Receitas Correntes	10.800.000,00	Cultura	41.800,00
Receitas de Capital			
ALIENACAO DE BENS	0,00	Urbanismo	514.916,00
Total Receitas de Capital	0,00	Habitacao	40.000,00
		Saneamento	19.800,00
		Gestao Ambiental	20.000,00
		Agricultura	170.566,85
		Comercio e Servicos	180.250,00
		Transporte	155.500,00
		Desporto e Lazer	2.000,00
		Encargos Especiais	222.800,00
		Reserva de Contingencia	462.441,00
Totais	10.800.000,00	Totais	10.800.000,00

Município de : MANEOL VIANA - RS
 ORÇAMENTO 2010
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
IPTU	Desconto	Contribuintes	16.263,04	16.957,47	17.681,56	Vide Obsevação abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			16.263,04	16.957,47	17.681,56	51.017,57

FONTE:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2010 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2011 e 2012, foram claculados a partir dos valores de 2010, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2 4,27%

Inflação para 2 4,27%

Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de comepação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 12 e 38 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2009, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária à demonstração de medidas de